



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO DE CAMPUS

Resolução nº 021, de 09 de junho de 2022

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Sertão, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que foi deliberado na 2ª Reunião Extraordinária deste Conselho realizada em 09/06/2022, e o Ofício N° 036/2022/DAE/CAMPUS SERTÃO/IFRS, **RESOLVE:**

Art. 1º- Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Restaurante do IFRS Campus Sertão - Resolução nº 119 de 28 de setembro de 2018:

ONDE SE LÊ: "Art. 1º, inciso II: atender as necessidades nutricionais básicas de seus usuários prioritários, inclusive dos que necessitem o atendimento de necessidades nutricionais específicas, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;"

LEIA-SE: "Art. 1º, inciso II: atender as necessidades nutricionais básicas de seus usuários prioritários, inclusive dos que necessitem o atendimento de necessidades nutricionais específicas, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, conforme disposto na Resolução FNDE vigente."

ONDE SE LÊ: "Art. 4º: As refeições referidas no Art. 2º serão oferecidas apenas em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico do IFRS - Campus Sertão ou em eventos especiais previamente agendados."

LEIA-SE: "Art. 4º: As refeições referidas no Art. 2º serão oferecidas apenas em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico dos cursos de ensino médio Integrado do IFRS - Campus Sertão ou em eventos especiais previamente agendados ou com liberação da direção-geral ."

ONDE SE LÊ: "Art. 8º, Parágrafo § 3º: A efetivação da aquisição da refeição se dará mediante a entrega da via impressa, juntamente com o comprovante de pagamento da GRU



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO DE CAMPUS
no Departamento de Assistência Estudantil, com antecedência de no mínimo 24 horas; ".

LEIA-SE: " Art. 8º, Parágrafo § 3º: A efetivação da aquisição da refeição se dará mediante o envio de comprovante de pagamento, com antecedência de no mínimo 24 horas, conforme fluxo estabelecido pelo Restaurante, DAE e Direção-Geral, divulgado no site do Campus na aba: Assistência Estudantil – Restaurante. ".

ACRESCENTAR AO Art. 8 os parágrafos quarto e quinto com as seguintes redações:

"§ 4º. O saldo é pessoal e intransferível."

"§ 5º. É proibida a conversão de refeições."

ONDE SE LÊ: "Art. 11º, inciso I - apresentar, no ingresso ao restaurante, a carteira de identificação e/ou ticket alimentação;"

LEIA-SE: "Art. 11º, inciso I - apresentar, no ingresso ao restaurante, a carteira de identificação e/ou ticket alimentação (se necessário);"

ONDE SE LÊ: "Art. 13º. A não observância aos Artigos 12 e 13 será reportada à Comissão Disciplinar que atuará em conformidade com o Regimento Disciplinar do IFRS - *Campus* Sertão, no caso de estudantes e à sindicância no caso de servidores;"

LEIA-SE: " Art. 13º. A não observância do artigo 12 será reportada à Comissão Disciplinar que atuará em conformidade com o Regimento Disciplinar do IFRS - *Campus* Sertão, no caso de estudantes e à sindicância no caso de servidores;"

ONDE SE LÊ: "Art. 15º. O acesso ao restaurante por estudantes dos cursos de Ensino Superior, Pós-graduação e do público relacionado nos itens II, III e IV do Art. 5º ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, podendo ser revista de modo a manter a prioridade de atendimento aos discentes que usufruem de acesso gratuito, com início em 16 de outubro de 2017.

§ 1º. Será priorizado o ingresso dos alunos pertencentes aos grupos de vulnerabilidade, conforme classificações dos Editais de Auxílio Permanência e/ou congênere;

§ 2º. Posteriormente ocorrerá o ingresso dos demais estudantes do IFRS *Campus* Sertão e finalmente dos usuários classificados nos itens II, III, e IV do Art. 5º."



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CONSELHO DE CAMPUS

LEIA-SE: "Art. 15º. A prioridade de atendimento do Restaurante é dos estudantes do ensino médio integrado, seguido de estudantes pertencentes aos grupos de vulnerabilidade, conforme classificação dos Editais de Auxílios, posteriormente dos demais estudantes e por fim dos usuários classificados nos itens II, III e IV do Art. 5º. "

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sertão-RS, 09 de junho de 2022

Registre-se,
Publique-se.

Odair José Spenthof
Presidente do Conselho de *Campus* do IFRS
Campus Sertão